

DIRETRIZES POLÍTICAS E MARCOS REGULATÓRIOS DA ELEIÇÃO DE DIRETORES(AS) ESCOLARES EM DUQUE DE CAXIAS/RJ

Marcelo Ramos dos Santos
SMEDC/RJ
mramosgeo@gmail.com

José dos Santos Souza
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
jsantos@ufrj.br

Introdução

A apresentamos aqui um excerto de resultados da pesquisa que deu origem à dissertação de mestrado intitulada “Contradições na Escolha de Diretores Escolares: um estudo comparativo entre duas escolas da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias (RJ)” (Santos, 2023), vinculada ao Projeto de Pesquisa intitulado “Novos Modelos de Gestão de Sistemas Públicos de Ensino e Precariedade do Trabalho Docente: um estudo sobre o impacto do modelo gerencial na dinâmica do trabalho escolar” (Souza, 2021), desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisas sobre Trabalho, Política e Sociedade (GTPS) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Em 2015, a partir da promulgação do Decreto Municipal nº 6.542/2015 (PMDC, 2015), ocorreram as primeiras consultas às comunidades para escolha de diretores escolares na Rede Municipal de Educação de Duque de Caxias (RMEDC). Dois anos mais tarde, foi editada a Lei Municipal nº 2.864/2017, que passou a regular a gestão da educação pública municipal (PMDC, 2017), numa perspectiva supostamente democrática.

No entanto, em 2019, a Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias (SMEDC) empenhou-se em impossibilitar a realização de novas consultas às comunidades escolares para escolha de diretores. Nesse momento também surgiram questionamentos sobre a segurança jurídica dos processos de consultas às comunidades para escolha de diretores escolares e da implantação da gestão democrática na RMEDC.

Frente a este episódio, elegemos como objeto da análise os instrumentos legais regulatórios que sustentam a gestão democrática e as consultas às comunidades para escolha de diretores escolares, a saber: 1) a Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988); 2) a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(Brasil, 1996); 4) a Lei nº 13.005/2014 (Brasil, 2014), que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE); 5) o Decreto Municipal nº 6.542/2015, que instituiu as consultas às comunidades para escolha de diretores escolares (PMDC-RJ, 2015); e 6) a Lei Municipal nº 2864/2017, que regula a gestão democrática da educação pública no município de Duque de Caxias (PMDC, 2017).

Nosso objetivo é esclarecer em que medida o Decreto Municipal nº 6.542/2015 e a Lei Municipal nº 2864/2017 estão em consonância com a legislação brasileira que trata da gestão democrática da educação e das consultas às comunidades para escolha de diretores escolares.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa básica, referenciada no materialismo histórico-dialético, que em função de seus objetivos, possui caráter explicativo, e que, por utilizar fontes bibliográficas primárias e secundárias para coleta de dados, insere-se na categoria de pesquisa documental.

Resultados e discussões

No contexto do processo de redemocratização do Brasil, o princípio da gestão democrática foi inserido na CF de 1988. Mas esse movimento não ocorreu sem que existissem tensões entre educadores e movimentos sociais, de um lado, e setores conservadores da esfera pública e da iniciativa privada, do outro. A correlação de forças políticas dessas tensões deu materialidade ao Art. 206, inciso VI, da CF (Brasil, 1988). Essa Carta Magna apenas indica que a gestão democrática é um dos princípios do ensino, mas não explicita os detalhes da efetivação dela.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, embora o texto constitucional não tenha feito menção específica ao preenchimento do cargo/função de diretor escolar, no Art. 37, Inciso II, há referência ao provimento dos cargos da administração pública federal, estadual ou municipal pela via do concurso público (Brasil, 1988). Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpretaram o texto Constitucional e proferiram decisões de que os cargos comissionados e funções de confianças são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, na forma da lei.

A gestão democrática e a autonomia da escola pública são apresentadas na LDB, Art. 14, Incisos I e II, como objetivos a serem realizados na educação brasileira; entretanto, não detalha a efetivação desses princípios (Brasil, 1996).

Por ocasião da elaboração da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), a questão da gestão democrática das unidades escolares e as consultas às comunidades para escolha de diretores escolares foi melhor regulamentada (BRASIL, 2014). No texto dessa, a promoção da gestão democrática figura inicialmente como uma de suas diretrizes, conforme o Art. 2º, inciso VI.

Na Meta 19 do PNE, manifesta-se a contradição de propor a combinação entre critérios técnicos de mérito e desempenho, tipicamente gerencialistas, com consultas públicas às comunidades, de orientação democrático-participativa. Vejamos:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (Brasil, 2014).

A expedição do Decreto Municipal nº 6.542/2015 (PMDC, 2015) e a promulgação da Lei Municipal nº 2864/2017 (PMDC, 2017), que passaram a ordenar sobre gestão democrática da RMEDC, materializaram a correlação de forças políticas que naquele momento era relativamente favorável aos trabalhadores da educação, inclusive pela necessidade imposta ao município de cumprimento da Meta 19 do PNE. Posteriormente, a PMDC passou a atuar para inviabilizar as consultas, inclusive, amparando-se na CF de 1988 e nas decisões do STF e STJ.

Conclusão.

No ordenamento jurídico brasileiro, já está definido que em redes públicas de ensino não se realizam eleições, mas, no máximo, consultas às comunidades escolares e, ainda assim, dotadas de instabilidades, em razão de variações na conjuntura política. Portanto, a manutenção de consultas às comunidades para escolha de diretores de escolas na RMEDC, só pode ser sustentada a partir da compreensão dos profissionais de educação do município que supere o aspecto do fenomênico de sua condição e avance para uma

perspectiva analítica mais profunda e totalizante, proporcionando uma reação para além do aspecto corporativo.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Distrito Federal: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,** Distrito Federal: Imprensa Nacional, ano CXXXIV, n. 248, p. 1, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Plano Nacional de Educação, Distrito Federal: Imprensa Nacional, Edição extra, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm . Acesso em: 30 nov. 2022.

PMDC, PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. Decreto nº 6.542, de 11 de maio de 2015. Dispõe sobre eleição para diretores e vice-diretores das unidades escolares de Duque de Caxias. Eleição de diretores e vice-diretores de unidade de ensino, Duque de Caxias: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/Boletim Oficial do Município, n. 6228, p. 1-3, 12 maio 2015.

PMDC, PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS. Lei nº 2.864, de 1 de novembro de 2017. Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública no Município de Duque de Caxias, e dá outras providências. Gestão democrática da educação pública em Duque de Caxias, Duque de Caxias: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/Boletim Oficial do Município, n. 6475, p. 2-7, 7 nov. 2017.

SANTOS, Marcelo Ramos dos. **Contradições na escolha de diretores escolares:** um estudo comparativo entre duas escolas da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias (RJ). Seropédica (RJ); Nova Iguaçu (RJ): 2023. 130 f. Dissertação [Mestrado em Educação] – Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2023.

SOUZA, José dos Santos. **Projeto de Pesquisa – Novos modelos de gestão de sistemas públicos de ensino e precariedade do trabalho docente:** um estudo sobre o impacto do modelo gerencial na dinâmica do trabalho escolar. Nova Iguaçu: GTPS/UFRRJ, 2019.